

Aviso de

DISPENSA DE LICITAÇÃO

002/2026

CONTRATANTE (UASG)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana

OBJETO

Aquisição de máquina para impressão de crachás, incluindo ribbon compatível, cartões em PVC e cordões para crachá, destinados à identificação funcional de servidores, estagiários, colaboradores e terceiros, visando atender às necessidades administrativas, de segurança e de controle de acesso da instituição.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.198,00 (quinze mil cento e noventa e oito reais).

DATA DA SESSÃO

12/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Dispensa Eletrônica sem Disputa

O cadastro da proposta deverá ser realizado até às 08h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 1 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
5. HABILITAÇÃO.....	8
6. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar	14
ANEXO II – Termo de Referência	18
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato	22



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 2 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana
AVISO DE DISPENSA Nº 002/2026

(Processo Administrativo n.º002/2026)

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/03/2026

Horário da Fase de Lances: Dispensa Eletrônica sem Disputa

O cadastro da proposta deverá ser realizado até às 08h00min.

Link: www.licitardigital.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Menor preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação **Aquisição de máquina para impressão de crachás, incluindo ribbon compatível, cartões em PVC e cordões para crachá, destinados à identificação funcional de servidores, estagiários, colaboradores e terceiros, visando atender às necessidades administrativas, de segurança e de controle de acesso da instituição.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço Global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Licitar Digital – Disputa, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

- 2.1.1. O procedimento será divulgado na licitardigital.com.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

- 2.1.2. A licitardigital.com.br poderá ser acessado pela web www.licitardigital.com.br.

- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2. *Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

- 2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham*



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 3 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas*.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 4 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.11. A apresentação das propostas implica, obrigatoriedade, no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.15. Contratação que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Direta e seus anexos;

3.16. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.17. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.18. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.19. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.

3.20. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.21. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a fase de cadastro da proposta Inicial, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

4.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último valor ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.8. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 6 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

- 4.10. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 4.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.13. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.14. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.16. contiver vícios insanáveis;
- 4.17. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.18. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.19. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.20. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.21. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor valor que:
- 4.22. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.23. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.24. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 4.25. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor do menor preço estimado para a contratação.
- 4.26. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 4.27. O menor preço estimado para a contratação.
- 4.28. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 7 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

4.29. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.30. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.31. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.32. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.33. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.34. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.35. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.36. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Certificado de regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990;
- c) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Federal (Certidão CONJUNTA Negativa de Débitos referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil);
- d) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- e) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- f) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho.

Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta;

Habilitação Técnica:

- a) **Ser pessoa jurídica e estar em dia com as obrigações perante a Federação, Estado e Municípios**
- b) **Comprovar através de Notas Fiscais e ou declaração de alguma empresa, que já forneceu alguns dos itens solicitados.**
- c) **Ser empresa do ramo e constar no CNAE.**

5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.2. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

6.3. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

6.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

6.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 9 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.8. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou
- 6.9. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 6.10. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:
- 6.11. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.6. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.8. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 10 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

7.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.16. Advertência pela falta do subitem 10.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.17. Multa entre 0,5% e 10% sobre o valor estimado do prejuízo pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2 a 10.14;

8.18. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.3 a 10.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.9 a 9.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 11 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

- 8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.21. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.22. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.27. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.28. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.29. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.30. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.31. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.33. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.34. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- 8.35. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.36. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 12 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.4. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.5. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.6. As providências dos subitens 9.2 e 9.33 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO I**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. Descrição da necessidade da contratação**

Atualmente, a instituição não dispõe de sistema próprio de identificação funcional por meio de crachás, o que dificulta o controle de acesso às dependências, a identificação visual de servidores, colaboradores, estagiários e demais pessoas que circulam nas áreas administrativas e operacionais. A inexistência desse mecanismo compromete a segurança institucional, a organização interna e a padronização da comunicação visual. Diante desse cenário, torna-se necessária a aquisição de uma máquina para confecção de crachás, de modo a viabilizar a implantação de um sistema de identificação funcional, possibilitando a emissão interna, padronizada e contínua dos crachás, atendendo às necessidades administrativas, operacionais e de segurança da instituição.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual – PCA

Está previsto no PCA 2026

3. Requisitos da contratação

Empresas que tenham em seu CNAE que as autorizações para realização dos serviços solicitados pelo SAAE Mariana.

4. Estimativas das quantidades**Memorial de Cálculo:**

Em conformidade com o levantamento de demanda, pelo número de servidores e pelo fluxo de pessoas que transitam nas unidades para reuniões e/ou visita.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Impressoras de Crachás, Cartões e credenciais, com software compatível.	und	01
2	Ribon Colorido regionalizado, compatível com a máquina, do item 1	und	04
3	Cordão personalizado 85 x 2 cm, com argola ou mosquetão, impressão colorida, frente e verso (4x4), tecido poliéster com trava de segurança.	und	1000
4	Cartão de PVC	Pct	02

5. Levantamento de mercado**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 14 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

Para atendimento da necessidade de implantação de sistema de identificação funcional, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, identificando-se as seguintes alternativas:

a) **Confecção terceirizada de crachás:** consiste na contratação de empresa especializada para produção dos crachás sob demanda. Essa alternativa apresenta como desvantagens a dependência de fornecedores externos, prazos de entrega elevados, dificuldade de atendimento a demandas imediatas e custos recorrentes a cada emissão ou substituição de crachá; sendo ainda um custo maior do que o encontrado no item abaixo

b) **Aquisição de máquina própria para confecção de crachás:** solução que permite a produção interna e imediata dos crachás, garantindo maior agilidade, controle, padronização visual, segurança institucional e redução de custos no médio e longo prazo;

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a aquisição de equipamento próprio para confecção de crachás apresenta-se como a solução mais adequada para atender às demandas administrativas, operacionais e de segurança da instituição.

Anexo segue comprovação da solução no item “a”.

6. Estimativa do valor da contratação

As quantidades estimadas foram definidas com base na necessidade de implantação inicial do sistema de identificação funcional e na demanda administrativa do SAAE Mariana.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Impressoras de Crachás, Cartões e credenciais, com software compatível.	und	01	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00
2	Ribon Colorido regionalizado, compatível com a máquina, do item 1.	und	04	R\$ 512,00	R\$ 2.048,00
3	Cordão personalizado 85 x 2 cm, com argola ou mosquetão,				



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 15 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

	impressão colorida, frente e verso (4x4), tecido poliéster com trava de segurança.	und	1000	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
4	Cartão de PVC, embalagem com 500 unidades	pct	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00

O valor estimado do credenciamento, total, **R\$ 15.198,00 (quinze mil, cento e noventa e oito reais).**

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de uma máquina para confecção de crachás, acompanhada de software compatível, destinada à produção interna de crachás de identificação funcional em PVC, com impressão colorida e personalização de dados e imagem. O equipamento permitirá a implantação de sistema padronizado de identificação, possibilitando a emissão, substituição e atualização de crachás de forma contínua, atendendo às necessidades administrativas, operacionais e de segurança da instituição.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação não deverá ser parcelada, tendo em vista que a solução pretendida compreende a aquisição conjunta da máquina de confecção de crachás, do Ribon, dos cartões em PVC e dos cordões, itens indissociáveis para a implantação e funcionamento do sistema de identificação funcional. O parcelamento da contratação poderia comprometer a padronização, a compatibilidade entre os insumos, a eficiência operacional e a economicidade, não se mostrando técnica nem economicamente vantajoso para a Administração.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a contratação pretende-se implantar sistema padronizado de identificação funcional, proporcionando maior controle de acesso às dependências da instituição, melhoria na segurança institucional e organização interna. Espera-se, ainda, maior agilidade na emissão, substituição e atualização dos crachás, padronização visual da identificação dos servidores e colaboradores, bem como otimização dos recursos administrativos, contribuindo para maior eficiência na gestão.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Previamente à celebração do contratado, o SAAE Mariana deverá adotar as seguintes providências:

- consolidação das especificações técnicas dos equipamentos a serem contratados, observando padrões de qualidade, identidade visual institucional e requisitos mínimos de execução;
- conclusão do levantamento de mercado e da estimativa de preços, com a devida justificativa da metodologia adotada;
- elaboração e aprovação do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- verificação da compatibilidade da contratação com o planejamento institucional e com o orçamento vigente, assegurando a disponibilidade de recursos;
- definição e designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- realização do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com observância dos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e vantajosidade.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a solução contempla, de forma integral, a aquisição da máquina de confecção de crachás, dos ribons, dos cartões em PVC e dos cordões necessários para a implantação do sistema de identificação funcional, não sendo necessária a contratação adicional de bens ou serviços para seu pleno funcionamento.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais

A contratação da máquina de confecção de crachás não apresenta impactos ambientais significativos. O equipamento será utilizado em ambiente administrativo, com baixo consumo de energia elétrica e geração limitada de resíduos, restrita principalmente a embalagens, insumos de impressão e cartões eventualmente inutilizados. Tais resíduos poderão ser descartados de forma ambientalmente adequada, conforme normas vigentes, não havendo necessidade de adoção de medidas ambientais específicas além das boas práticas de uso e descarte.

13. Declaração de viabilidade

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de máquina de confecção de crachás, acompanhada dos cartões em PVC e cordões, mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, atendendo às necessidades institucionais e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estando apta a prosseguir para a fase de contratação.

Data e assinaturas

Mariana, 20 de janeiro de 2026.

Caetano de Mello Etrusco Carneiro
Chefe do Departamento de Comunicação e Relações Institucionais



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 17 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

ANEXO II**Termo de Referência****1. Objeto**

Aquisição de máquina para impressão de crachás, incluindo ribbon compatível, cartões em PVC e cordões para crachá, destinados à identificação funcional de servidores, estagiários, colaboradores e terceiros, visando atender às necessidades administrativas, de segurança e de controle de acesso da instituição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Impressora de crachás, cartões e credenciais, incluso software compatível com a máquina. Tecnologia de Impressão: Tingimento por sublimação direta no cartão, transferência de resina térmica. Impressão unilateral ou bilateral e borda a borda /impressão dos dois lados manual impressão UV, capacidade de reescrever, no mínimo 3000pixel por polegadas, mínimo de 250 tons por painel de cor. Alta qualidade mínimo de 300x600 pixel por polegadas, impressão de gráficos e código de barras, com no mínimo 300x1200 pixel por polegada. impressão colorida mínimo de 200 cartões/hora. 100 cartões entrada, no mínimo. Seja compatível com o sistema Windows e tenha tela LCD	und	01	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00
2	Ribbon colorido compatível com a impressora descrita no item 1. Mínimo de 500 impressões.	und	04	R\$ 512,00	R\$ 2.048,00
3	Cordão para crachá, personalizado com cores e logomarca do SAAE Mariana, arte será fornecida pelo departamento de comunicação. Tamanho 85x2 cm, com argola e jacaré ou mosquetão. Impressão colorida conforme a arte que será enviada. Impressão frente e verso(4x4) tecido poliéster	und	1000	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 18 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

	ou nylon, com trava de segurança.				
4	Cartão branco dos dois lados, de superfície lisa, 85,6x53,98 mm e 0,76 mm de espessura. Pct com 500 unidades cada.	pct	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00

2. Vigência

2.1 O contrato terá vigência de 12 meses.

2.2 Há possibilidade de prorrogação?

(X) NÃO.

3. Fundamento e justificativa acerca da necessidade da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de **implantar e estruturar o serviço de identificação funcional** no âmbito da instituição, tendo em vista que atualmente **não há máquina própria para impressão de crachás**, o que dificulta o controle interno, a segurança patrimonial e a adequada identificação de servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviço.

A aquisição de **máquina para impressão de crachás**, bem como de seus **insumos essenciais (ribbon e cartões em PVC) e acessórios (cordões para crachá)**, permitirá a **confeccção interna dos crachás**, proporcionando maior agilidade na emissão, substituição e atualização das identificações, além de reduzir custos recorrentes com serviços terceirizados.

A adoção do sistema próprio de impressão de crachás atende aos princípios da **eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público**, garantindo padronização visual, controle de acesso às dependências da instituição e maior proteção das informações funcionais.

Ressalta-se que a contratação é necessária para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e o atendimento às normas internas de segurança e gestão.

4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

A solução proposta consiste na **aquisição de sistema completo para confecção de crachás**, composto por **máquina de impressão de cartões, ribbons compatíveis, cartões em PVC e cordões para crachá**, possibilitando a execução integral do processo de identificação funcional de forma interna, padronizada e contínua.

4.1 Visão da Solução e Ciclo de Vida

O ciclo de vida da solução contempla as seguintes etapas:

- **Aquisição e instalação** da máquina de impressão de crachás, compatível com os insumos fornecidos;
- **Operação contínua**, com utilização de ribbons e cartões PVC para a emissão, substituição e atualização de crachás;
- **Manutenção e suporte**, conforme garantia do fabricante, assegurando o funcionamento adequado do equipamento;
- **Reposição periódica de insumos**, conforme demanda institucional;
- **Descarte ambientalmente adequado** dos insumos consumíveis e do equipamento ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação vigente.

A adoção dessa solução assegura autonomia administrativa, redução de custos ao longo do tempo e maior controle sobre o processo de identificação funcional.

4.2 Especificação do Produto

a) Máquina para Impressão de Crachás

- Tecnologia de impressão: **transferência térmica direta ou retransferência**;
- Impressão colorida e monocromática;
- Resolução mínima: **300 dpi**;
- Compatibilidade com cartões PVC padrão, 85,6x53,98 mm e 0,76 mm de espessura **CR-80**;
- Interface USB ou superior;
- Software de impressão incluso, compatível com sistemas operacionais amplamente utilizados;



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 19 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

- Garantia mínima de **12 (doze) meses**.
- b) Ribbon para Impressão**
- Compatível com o modelo da impressora ofertada;
- Capacidade mínima conforme especificação do fabricante;
- Impressão colorida ou monocromática, conforme necessidade institucional;
- Produto novo e original.
- c) Cartões em PVC**
- Padrão **CR-80 (85,6 mm x 54 mm)**;
- Espessura padrão para impressão em impressoras térmicas;
- Superfície lisa, adequada à impressão térmica;
- Material resistente e durável.
- d) Cordão para Crachá**
- Material resistente, preferencialmente em poliéster ou nylon;
- Comprimento padrão para uso funcional; tamanho 85x2 cm
- Com fecho ou presilha metálica ou plástica de alta resistência; com argola e jacaré ou mosquetão, com trava de segurança.
- Cores e personalização conforme necessidade institucional.

Requisitos da contratação

- 4.1 Apresentar todos os documentos fiscais exigidos pela Lei federal nº 14.133/2021
- 4.2 Ser empresa do ramo e constar no CNAE.

5. Modelo de execução do objeto

- 5.1 O prazo de entrega dos produtos será de 30 dias, contados da data do e-mail solicitando o material, em remessa única.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Todo material solicitado deverá ser entregue no almoxarifado do SAAE Mariana, situado na Rua José Raimundo de Figueiredo, 580, no horário de 07:00h às 11:00h e 12:00h às 16:00h.
- 5.4 As empresas vencedoras do certame que não cumprirem as exigências do contrato serão notificadas formalmente.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1 Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal Portaria 309/23 e obedecerão às seguintes rotinas adicionais.
- 6.2 O gestor será Caetano de Mello Etrusco Carneiro e a Fiscal será Izabel Cristina de Castro Maia.

8. Recebimento do Objeto

- 8.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.
- 8.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

9. Crítérios de medição e de pagamento

Liquidação

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Prazo de pagamento

- 9.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 20 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

Forma de pagamento

- 9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no corpo da NF.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11. Exigências de habilitação

- 11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1 Ser pessoa jurídica e estar em dia com as obrigações perante a Federação, Estado e Municípios

11.1.2 Comprovar através de Notas Fiscais e ou declaração de alguma empresa, que já forneceu alguns dos itens solicitados.

11.1.3 Ser empresa do ramo e constar no CNAE.

12. Estimativas do valor da contratação

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.198,00** (quinze mil, cento e noventa e oito reais)

13. Adequação orçamentária

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

**FICHA 20 -17.122.0027.6007.4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1708 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE
RECURSOS MINERAIS – VALOR – R\$ 8.600,00**

**Ficha 11 17.1220027.6007.3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – R\$ 6.598,00**

Mariana, 29 de janeiro de 2026.

Caetano de Mello Etrusco Carneiro
Chefe do Departamento de comunicação.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 21 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

ANEXO III**Minuta de Termo de Contrato;**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE A NOME DO ÓRGÃO
.....

A NOME DO ÓRGÃO, com sede em....., CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº
....., neste ato representada pelo *Prefeito/Secretário/Presidente*..... (nome),
doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
....., sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato
representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da
empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. *Aquisição de/Contratação de serviços de*....., nos termos da tabela abaixo,
conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

GRUPO <i>(se não aplicável , deletar)</i>	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO <i>(se for sigiloso, registrar)</i>	VALOR TOTAL <i>(se for sigiloso, registrar)</i>
	1					
	2					
	3					
	...					

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, do Edital da Licitação e demais anexos integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. A duração da vigência será:

2.2. Há possibilidade de prorrogação?

() Não. Em razão de:

() Sim. Número de meses e fundamento legal:

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 22 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

- 5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

- 6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

- 9.1. São obrigações do Contratado:
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.4. Comunicar previamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Garantia de execução

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

- 10.2. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e sanções administrativas

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 24 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato .

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Proteção de dados pessoais

12.1 - A Contratada obriga-se a observar a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a Contratante em situação de



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 25 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2 - É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Política de anticorrupção

13.1 A Contratada obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Extinção contratual

Contrato por escopo:

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

Contrato de serviço ou fornecimento contínuo:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Adequação orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXX.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 26 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Casos omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Alterações

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Intimações, notificações e comunicações

18.1 A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:

E-mail:

18.2 A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, Estado de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local, data.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 27 | 27
www.saaemariana.mg.gov.br